



PORTARIA Nº 006/2025

02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Trairi/CE, para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o que consta na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. **FLAVIA FARIAS DA CRUZ** para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Trairi/CE, com competência para processar as licitações instauradas com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º - Fica a equipe assim composta:

1. **FLAVIA FARIAS DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 038-XXXX-23 para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Trairi/CE;
2. **RAIANE TEIXEIRA PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 048-XXXX-3-26 para atuar como, Equipe de Apoio do Agente de Contratação, da Câmara Municipal de Trairi /CE;
3. **ROBERTO SANDRO DE CASTRO TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 887-XXXX-3-34 para atuar como, Equipe de Apoio do Agente de Contratação, da Câmara Municipal de Trairi/CE;

Art. 4º - Nas licitações na modalidade Pregão o Agente de Contratação será designado Pregoeiro, ao qual compete:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
PÚBLICO
EM: 02/01/25
ASS.: Flavia





II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória, podendo para tal promover diligências para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção de estudos técnicos preliminares, anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de preços e minuta do edital e do instrumento do contrato.

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a. receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital;
- c. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d. verificar e julgar as condições de habilitação;
- e. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f. encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g. indicar o vencedor do certame;
- h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e
- i. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

VI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.





VII – Conduzir os trabalhos dos processos de Contratação Direta.

Art. 5º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratações nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso IV do art. 4º desta portaria.

Art. 6º - O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Coelho Braga
Luis Coelho Braga
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI.

